

# A Judicialização da Saúde

Vanessa Verdolim Hudson Andrade – Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Uma criança lança seu primeiro choro ao nascer, enquanto é retirada e colocada nos braços da mãe, que, comovida, a aquece ao colo. Enquanto se escreve a primeira página da vida dessa criança, sabe-se que a sua história e o seu futuro começaram a ser escritos há mais tempo, desde que começou a ser formada no útero de sua mãe, e de acordo com a saúde e qualidade de vida de seus pais. O alimento que eventualmente faltou, o medicamento que não tenha sido conseguido ou tenha chegado já tardiamente podem ter sido determinantes para uma formação deficiente, em face de uma vida que poderia ser saudável. A mãe, humilde e sem estudos, sabe que o seu leite vai ser importante para a saúde de seu bebê e reza para que ele venha – e para que seja forte.

Em outro estabelecimento, em outro bairro, no mesmo dia e na mesma hora, um idoso ouve de seu médico o diagnóstico de uma doença grave e que necessita de tratamento caro e imediato, que foge às suas possibilidades. E o Sistema Único de Saúde (SUS) não fornece esse tratamento? E os medicamentos não podem ser conseguidos no posto de saúde? As perguntas se repetem em inúmeros casos, em inúmeros leitos.

Enquanto isso, em um hospital, o diretor recebe uma ordem judicial para internar imediatamente em leito de UTI um paciente com quadro grave e se queda, perplexo, com uma situação insolúvel: todos os seus leitos estão ocupados com casos graves e teria que tirar um paciente em estado grave para atender à ordem judicial. Casos do dia a dia forense, realidade que deve trazer reflexão ou exceções que não devem obstar a judicialização da saúde?

Tais casos demonstram que deve ser discutida a judicialização da saúde, que se mostra necessária quando há omissão nas políticas públicas, mas não pode servir de entrave a elas, nem se traduzir em dificuldades intransponíveis ao administrador público. O Judiciário não pode nem quer administrar, mas não pode ser omissor quando necessária a sua intervenção.

Um dos fundadores do Fórum Estadual Permanente da Saúde do Estado de Minas Gerais, o procurador de Justiça Antonio Joaquim Fernandes Neto, vê como muito gratificantes os resultados já apurados pelo fórum e afirma que “a exploração política da doença, a exploração econômica do sofrimento individual e a imposição do modelo de assistência e tecnologias determinados pela indústria justifica a atuação do fórum permanente. Garantir saúde como direito pressupõe debate e crítica permanentes sobre os interesses em conflito. Juntos aprendemos a separar o joio do trigo”.

O juiz de direito Renato Dresh, coordenador do Comitê Executivo Estadual da Saúde, junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entende que “a importância do Fórum Permanente é a criação de um espaço de discussão interprofissional sobre a saúde pública. Traz para o mesmo espaço de discussão equipes técnicas e jurídicas, para que se conheça o real funcionamento do SUS. A falta de interação leva a soluções muitas vezes onerosas e ineficientes. Com as discussões do fórum talvez consigamos chegar mais próximo à integralidade de acesso à saúde pública, mas a um modo menos oneroso”.

Realmente, as discussões no fórum têm propiciado ao estado e aos municípios um entendimento mais amplo sobre a judicialização da saúde, acarretando até um aperfeiçoamento no atendimento ao público, inclusive gerando um aumento na relação dos medicamentos disponibilizados. O estado, principalmente, tem aperfeiçoado o seu atendimento nessa área, seja aumentando periodicamente a relação dos medicamentos disponibilizados, seja expandindo o âmbito de seus serviços, como se vê em recente ato normativo que determina a internação imediata do paciente, arcando o sistema de saúde com os custos em estabelecimento particular se não houver vaga em estabelecimento público.

É suficiente? Sabemos que não. Em se falando de saúde, que atinge a qualidade de vida e, assim, a própria dignidade humana, nada é suficiente. Os municípios, principalmente, ainda não estão cientes de suas responsabilidades perante a municipalização dos recursos, dos serviços e das ações de saúde e suas reais possibilidades, como gestor do SUS, muitas vezes por falta de esclarecimentos sobre o funcionamento das políticas públicas que fazem previsão de repasses e ressarcimentos.

Gilmar de Assis, promotor de Justiça coordenador do CAO-Saúde, bem expressa a dimensão do problema: “A saúde de todos só poderá ser alcançada pela coesão dos esforços, integração de ações, atividades e serviços de saúde. E, nessa perspectiva, os atores da Justiça devem adotar estratégias que visem à permanente construção das políticas, da humanização do atendimento e do acesso efetivo dos usuários aos serviços públicos de saúde”.

O certo é que a judicialização, que ocorre quando se busca perante o Poder Judiciário a obtenção de soluções que são omitidas pelas políticas públicas, é uma exceção à regra da separação dos poderes, prevista na própria Constituição da República, ao dispor que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. E como exceção deve visar a atender ao exercício pleno da cidadania, mas sem ceder a abusos e tentativas de exercícios irregulares de direitos.

A preocupação que aflige os aplicadores de direito é saber ou ter condições de detectar onde começa o abuso e a irregularidade, de forma a não interferir de modo ilegítimo em políticas públicas que se mostrem efetivamente eficazes ou que busquem, de modo real e adequado, o seu aperfeiçoamento.

**Fonte:** [ESTADO DE MINAS | DIREITO & JUSTIÇA – 13 de junho de 2011](#)